



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,  
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 3/2026/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

**PROCESSO Nº SEI-220008/000778/2022**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A (SUPERVIA)**

**FATO RELEVANTE: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO  
CAVALCANTE / MERCADÃO DE MADUREIRA - 20/12/2021 BO SV12792022**

**CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL**

## VOTO

O presente processo foi instaurado pela Câmara de Transportes e Rodovias, em 03 de novembro de 2022, e tem por objeto a apuração de fato relevante da operação da SuperVia, consistente em acesso indevido ocorrido na Estação de Cavalcante/Mercadão de Madureira, no dia 20/12/2021, conforme consta do Boletim de Ocorrência SV nº 1279/2022 (35704930).

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 21, a Concessionária encaminhou, tempestivamente, a Carta SV nº 1279/2022 (35705444), reportando formalmente o sinistro. Ressalta-se que o fato ocorreu em 20/12/2021 (segunda-feira), às 02h35min, tendo a Concessionária encaminhado a referida carta em 22/12/2021 (quarta-feira), dois dias após o evento, portanto dentro do prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) horas.

O processo foi sorteado para esta Relatoria na 8ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2022.

Na sequência, a CATRA expediu o Ofício - NA 100 (106506876), requerendo informações complementares à Concessionária, que respondeu tempestivamente por meio da Carta SPV-Carta nº 3055-2025 (110712606), apresentando: (i) Registros do COSE; (ii) Circunstâncias do atropelamento e cronologia dos fatos; (iii) Registros fotográficos; (iv) Estratégia operacional e medidas adotadas pela Concessionária.

As informações apresentadas pela Concessionária indicam que o acidente decorreu de acesso indevido. A Concessionária acionou os órgãos competentes e prestou o atendimento necessário à ocorrência, em conformidade com os protocolos operacionais. O Centro de Controle Operacional (CCO) interrompeu o tráfego na Linha 1, na estação Mercado de Madureira, sendo necessária a alteração da circulação ferroviária, com a operação bidirecional da Linha 2 no trecho entre Triagem e Mercado de Madureira, bem como da Linha 1 no trecho entre Mercado de Madureira e Belford Roxo. Ademais, informou que, às 06h20min do dia 20/12/2021, a operação foi normalizada.

Adicionalmente, foi informado que, em razão da estratégia operacional adotada, não houve impacto à segurança dos passageiros, embora tenham sido registrado atraso.

A CATRA, por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA N° NTEV 053/2025 (121737707), concluiu:

- a) É entendido que a causa provável do acidente decorre de um acesso indevido à via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la;
- b) Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente;
- c) Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu procedimentos previsto pelo ROS, MR-AUD 001;
- d) A Concessionária cumpriu parcialmente com o previsto pela Resolução AGETRANSP n° 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n° 21, não realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos, e tendo enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas;

No dia 26/12/2025, foi encaminhado o Ofício NA-64 (121796212), concedendo prazo à Concessionária para apresentação de alegações finais. A resposta foi apresentada tempestivamente, em 29 de janeiro de 2026. Cabe ressaltar que o prazo para manifestação foi devidamente estendido em razão do recesso de final de ano, considerando a suspensão dos prazos administrativos nesse período. Por meio da Carta de Alegações Finais (124106687), a Concessionária concluiu:

20. Diante do exposto, a Concessionária requer que as presentes Razões Finais sejam conhecidas e providas para que a AGETRANSP (i) se abstenha, por qualquer meio, de impor penalidade administrativa à SuperVia; e (ii) proceda ao encerramento e arquivamento do presente processo regulatório.

Por fim, a Procuradoria Geral da AGETRANSP, por meio do Parecer 11 (124282331), concluiu:

- (i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;
- (ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;
- (iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;
- (iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n° 21, que complementa a Resolução AGETRANSP N° 09.

Diante de todo o exposto, é necessário o destaque que a atividade regulatória e fiscalizatória desta agência não se limita a verificar a responsabilidade ou não do concessionário do serviço público pelos eventos operacionais, mas também as medidas adotadas pela concessionária para solucioná-los, bem

como o tratamento dispensado aos usuários e os impactos operacionais devem ser objeto de análise por esta entidade reguladora.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências CATRA N° NTEV 053/2025 (121737707), bem como o Parecer 11 (124282331), emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 12792022 (35704930).

2. Aplicar a Concessionária SUPEVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**É como o Voto.**

**Murilo Leal**

**Conselheiro Relator**